

DESPACHO N.º 72/2013-IPL

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Despacho do Presidente do IPL n.º 71/2013, de 19 de Setembro, que aprova o Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho dos Trabalhadores dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), doravante designado apenas por Regulamento, é possível a modalidade de horário de trabalho de jornada contínua.

Desta forma, e tendo em conta que:

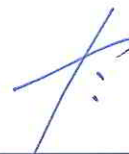
- a) Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 6.º do Regulamento podem *"ainda, desde que devidamente autorizadas, nos termos das disposições legais em vigor, em função da natureza das atividades desenvolvidas, ou a requerimento dos interessados, ser aplicadas as restantes modalidades previstas no presente artigo"*;
- b) *"Cabe ao Presidente do IPL autorizar todas as modalidades de horário"*;
- c) *"A modalidade de horário de jornada contínua pode ser adotada nos casos previstos na lei, e nos instrumentos de regulação coletiva do trabalho tendo em atenção as necessidades específicas do funcionamento do serviço em que se insere, podendo este, por documento interno adequado, regular a concessão desta modalidade de horário, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços,*

Estabeleço, ao abrigo do disposto nos supra citados artigos 6.º n.º 6 e 9.º n.º 1 do documento em referência, que a atribuição da modalidade de jornada contínua, para além da observância dos requisitos legalmente previstos na lei, seja sujeita às seguintes regras:

1–A atribuição da modalidade de jornada contínua é feita pela seguinte ordem de prioridades:

1.ª Prioridade:

Colaboradores que detenham cumulativamente os seguintes requisitos:



- a) Progenitores de crianças menores de 6 anos de idade que não estejam a cargo de familiares;
- b) As instituições de ensino não assegurem a permanência da criança nas suas instalações até que o progenitor cumpra o seu horário normal de trabalho;
- c) Utilização de transportes públicos para se deslocar entre a residência e o local de trabalho;
- d) Residência localizada a mais de 25 Km do local de trabalho.

2.^a Prioridade:

Colaboradores que detenham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Progenitores de crianças entre os 6 e os 12 anos de idade que não estejam a cargo de familiares;
- b) As instituições de ensino não assegurem a permanência da criança nas suas instalações até que o progenitor cumpra o seu horário normal de trabalho;
- c) Utilização de transportes públicos para se deslocar entre a residência e o local de trabalho;
- d) Residência localizada a mais de 25 Km do local de trabalho.

2-Para instrução do pedido deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Requerimento onde o Colaborador exponha as razões de fato e de direito justificativos do pedido a apresentar;
- b) Cópia do assento de nascimento ou cartão de cidadão da criança;
- c) Declaração da instituição de ensino frequentada pela criança onde seja declarado inequivocamente qual o horário de funcionamento nela praticado;
- d) Cópia do passe;



- e) Documento comprovativo de morada devidamente atualizada (fatura de água, luz, gás, telefone, etc);
- f) Declaração do horário laboral praticado pelo cônjuge (exceto nos casos de famílias monoparentais);
- g) Declaração sob compromisso de honra da inexistência de familiares disponíveis para prestar a assistência necessária à criança.

3–Sem prejuízo do disposto no ponto 1, e para além dos requisitos estabelecidos no ponto 2, a atribuição deve ser feita de acordo com os seguintes critérios e dentro dos seguintes limites:

- a) 1 por cada Departamento/Gabinete;
- b) 1 por cada 5 colaboradores, nos Departamentos/Gabinetes que integrem 10 ou mais pessoas;
- c) 0, no caso de Departamentos/Gabinetes que atualmente funcionam com uma pessoa.

4–A redução de horário de trabalho que resulte da atribuição da modalidade de jornada contínua não é acumulável com a redução de horário que possa resultar da atribuição de outro regime de trabalho.

5–São revogadas as autorizações dadas a pedidos relativamente aos quais se venha a concluir, pela sua implementação, que a sua atribuição gerou graves anomalias para o normal funcionamento dos serviços.

Lisboa, 23 de Setembro de 2013.

O Presidente do IPL,

(Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira)